

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2.804/73

PARECER CEE Nº 986/74
Aprovado por Deliberação
de 24/4/1974

INTERESSADA - Cely Rodrigues Aliende

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR-Cons. HILÁRIO TORLONI

1. - HISTÓRICO: Cely Rodrigues Aliende, filha de Natalino Lopes Aliende e d. Marina Gracinda R. Aliende, nascida em Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, aos 7 de fevereiro de 1956, vem requerer a revalidação de um semestre de estudos feitos no exterior.

1.1- Seu histórico escolar é o seguinte:

a) curso ginásial, com 4 séries, no Colégio e Escola Normal Estadual "Alexandre Fleming", de Vargem Grande do Sul;

b) curso colegial, com 2 séries, no Colégio Comercial "D. Pedro II", e CENE "Alexandre Fleming", da mesma cidade, em 1971/72;

c) em 1973, cursou, no 1º semestre, uma escola dos Estados da América do Norte;

d) no 2º semestre deste ano, encontra-se freqüentando a 3ª série do Colégio Comercial "D. Pedro II", de Vargem Grande do Sul e a 3ª série de CENE "Alexandre Fleming", da mesma cidade.

2. - APRECIÇÃO: O pedido de equivalência de estudos realizados no exterior encontra amparo no art. 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, e em jurisprudência deste Conselho.

2.1- Após diligência, o processo acha-se suficientemente instruído com documentação comprobatória dos estudos feitos na "L.D. Bell High School" da cidade de Hurst, Texas, USA.

3. - CONCLUSÃO: A vista do exposto, entendemos que os estudos feitos no exterior por Cely Rodrigues Aliende podem ser considerados equivalentes aos do primeiro semestre da terceira série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino. Assim, podem ser convalidados os atos escolares da interessada, relativos a essa série, reduzidos os coeficiente de freqüência e notas aos de segundo semestre para efeito de avaliação do rendimento escolar no ano letivo de 1973.

São Paulo, 23 de abril de 1974

a) Conselheiro: HILÁRIO TORLONI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro Relator. ~

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA, ANTONIO DE LORENZO NETO.

São Paulo, 24 de abril de 1974

a) Conselheiro: ANTONIO DE LORENZO NETO - Presidente